



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 24 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2215



Autógrafo de Lei nº 912/2025

Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Anaurilândia/MS, para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Anaurilândia/MS, para o quadriênio 2026-2029, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 2º. O Plano Plurianual – PPA 2026-2029 constitui o instrumento de planejamento governamental que define, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal, orientando a aplicação dos recursos públicos nas despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como naquelas referentes aos programas de duração continuada.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos;

II - indicador: unidade de medida destinada a verificar o grau de alcance dos resultados estabelecidos;

III - justificativa: descrição da realidade existente, permitindo a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades que fundamentam a ação governamental;

IV – objetivo: resultado que se pretende alcançar por meio da execução das ações governamentais;

V – ação: conjunto de procedimentos e trabalhos desenvolvidos pelo Poder Público com vistas à execução dos

Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-011 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camarac@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 24 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2215



programas;

VI – produto: bem ou serviço gerado em cada ação governamental no âmbito da execução do programa;

VII – meta: objetivo quantitativo expresso em termos de produtos e resultados a serem alcançados.

VIII – diretrizes: orientações estratégicas que fundamentam a formulação dos programas e ações governamentais;

IX – resultado: impacto ou efeito produzido pelas ações governamentais sobre a realidade, mensurado por meio de indicadores;

X – eixo temático: agrupamento de programas e ações em áreas estratégicas de atuação, de acordo com as políticas públicas estabelecidas no planejamento municipal.

Art. 4º. Integram o Plano Plurianual do Município os seguintes anexos, que passam a constituir parte integrante desta Lei:

I – Anexo I - Demonstrativos da Receita do PPA;

II – Anexo II - Demonstrativo da Despesa do PPA/ Indicadores por Programas de Governo e Ações;

III – Anexo III - Demonstrativo de impactos no Planejamento PPA - Despesas;

IV – Relatório I - Síntese das Ações por Unidade, Função, Subfunção e Programa;

V – Quadro de Detalhamento das Despesas - PPA.

Art. 5º. O Plano Plurianual – PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas do Município e orienta a atuação governamental por meio da implementação de programas, classificados em:

I – programas finalísticos: aqueles que ofertam bens e serviços diretamente à sociedade, com resultados mensuráveis mediante indicadores específicos;

II – programas de apoio administrativo: aqueles voltados às atividades de suporte, gestão e manutenção indispensáveis ao funcionamento e à continuidade da ação governamental.

III - programas de natureza especial: aqueles destinados ao

Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-011 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camar@hotmai.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 24 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2215



cumprimento de obrigações do Município que não resultam na oferta direta de bens ou serviços à sociedade, como o pagamento de dívidas, precatórios e encargos diversos.

Art. 6º. Os programas instituídos pelo Plano Plurianual serão observados, em cada exercício, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis que autorizem a abertura de créditos adicionais, de forma a assegurar a compatibilidade e a integração entre os instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 7º. Os valores financeiros atribuídos às ações orçamentárias constantes do Plano Plurianual têm caráter estimativo, não constituindo limites à programação das despesas previstas nas Leis Orçamentárias Anuais ou em seus créditos adicionais.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a sua prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua execução, sob pena de irregularidade da despesa.

Art. 9º. A inclusão, alteração ou exclusão de programas, ações orçamentárias e metas fixadas nesta Lei somente poderá ser realizada mediante:

I – lei específica;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Lei Orçamentária Anual;

IV – leis que autorizem a abertura de créditos adicionais.

§ 1º. As disposições introduzidas pelos instrumentos previstos nos incisos deste artigo integrarão automaticamente o Plano Plurianual.

§ 2º. As alterações promovidas deverão observar os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da compatibilidade com as demais peças de planejamento governamental.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante ato próprio, poderá promover ajustes de caráter técnico-operacional no Plano Plurianual 2026-2029, sem alterar programas, ações ou metas definidas em lei,

Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-011 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camar@hotmai.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 24 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2215



limitando-se a:

I – adequar entidades contábeis, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis por programas e ações;

II – atualizar metas financeiras em razão da execução orçamentária, desde que dentro dos limites legais já aprovados;

III – redistribuir metas físicas entre ações de um mesmo programa, sem alterar seus objetivos;

IV – ajustar indicadores, produtos, unidades de medida, fontes e subfunções, para fins de aperfeiçoamento da gestão, monitoramento e avaliação.

Art. 11. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade, compreendendo a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, de modo a assegurar a transparência e a melhoria contínua das políticas públicas municipais.

Art. 12. O Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, o Plano Plurianual aprovado, bem como todas as suas alterações, assegurando amplo acesso à sociedade.

Art. 13. O Plano Plurianual 2026-2029 assegura a previsão de recursos necessários à execução das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, garantindo sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Plenário João José da Silva, 22 de dezembro de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-011 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 24 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2215



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 085/2025

**“Altera O Artigo 63. Da Seção III –
Base de cálculo E Alíquotas - do
Título IV Do Código tributário
Municipal de Anaurilândia/MS, Que
Dispõe Sobre O Imposto Sobre
Transmissão Inter de Bens Imóvel –
ITBI, e dá outras providências.”**

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º O art. 63 da Lei Complementar Municipal n.º 03/1.999, consistente no Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI será calculado aplicando-se ao valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I – Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, em relação à parcela financiada – 0,75 % (setenta e cinco centésimos por cento);

II – Nas demais transmissões e cessões – 3 % (três por cento).

Parágrafo único. “Devido ao caráter social da norma estabelecida no inciso I deste artigo, a mesma não se aplica a imóveis já quitados pelo Sistema Financeiro da Habitação – SFH.”

Art. 2º Em respeito ao fixado no art. art. 150, III, alíneas “b” e “c”, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, esta lei produzirá efeitos a partir de 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 23 de dezembro de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-011 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camarac@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 24 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2215



AUTÓGRAFO DE LEI N° 913/2025

Estima a receita e fixa a despesa do município de Anaurilândia/MS, para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

CELSO ALVES DOS SANTOS – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Anaurilândia/MS, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, relativo aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os Fundos, Fundações e Autarquias municipais.

Art. 2º. O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estima a receita e fixa a despesa do Município em igual valor de **R\$ 81.546.000,00** (Oitenta e um milhões e quinhentos e quarenta e seis mil reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 63.040.948,00 (Sessenta e três milhões e quarenta mil e novecentos e quarenta e oito reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 18.505.052,00 (Dezoito milhões e quinhentos e cinco mil e cinquenta e dois reais).

Art. 3º. A receita orçamentária será constituída pela arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e legais, bem como de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. As receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme as especificações constantes dos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	91.929.937,15
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	10.326.937,15
Receita de Contribuições	300.000,00

Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camar@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 24 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2215



Receita Patrimonial	3.013.000,00
Transferência Correntes	78.286.000,00
Outras Transferências Correntes	4.000,00
2. Receita de Capital	172.000,00
Operações de Crédito	1.000,00
Alienação de bens	1.000,00
Transferências de Capital	170.000,00
3. Receitas Intra OFSS	0,00
Contribuições – Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	0,00
4. Deduções da Receita	10.555.937,15
Renúncia de Impostos e taxas	41.937,15
Dedução p/ Formação do FUNDEB	10.514.000,00
5. Total = (Rec. Correntes +Receitas de Capital+ Receitas Intra OFSS)	81.546.000,00

Art. 5º. As despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício de 2026, serão executadas conforme a seguinte classificação por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	77.897.052,00
Despesa de Capital	2.827.500,00
Reserva do RPPS	0,00
Reserva de Contingência	821.448,00
TOTAL	81.546.000,00

Art. 6º. A despesa fixada para o exercício de 2026 fica distribuída por órgão/unidade orçamentária, na forma do quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
06.000 Câmara Municipal de Anaurilândia	4.572.285,00
06.001 Câmara Municipal de Anaurilândia	4.572.285,00
01.000 Prefeitura Municipal	49.929.663,00
01.001 GABINETE DO PREFEITO	1.800.115,00
01.002 SEC MUN PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FIN.	25.510.448,00
01.004 SEC MUN AGRIC, PECUÁRIA, ASS. FUND. E MEIO AMB	300.000,00
01.005 SEC MUN DE OBRAS, DEF. CIVIL, TRANS. E PROJETOS	8.536.000,00
01.006 SEC MUN DE ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE	30.000,00

Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 24 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2215



01.007 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	13.753.100,00
02.000 Fundo Municipal de Saúde	17.062.052,00
02.013 Fundo Municipal de Saúde	17.062.052,00
03.000 Fundo Municipal de Investimento Social	3.000,00
03.005 Fundo Municipal de Investimento Social	3.000,00
04.000 Fundo Municipal de Assistência Social	1.400.000,00
04.004 Fundo Municipal de Assistência Social	1.400.000,00
05.000 Fundo Municipal para Infância e Adolescência	40.000,00
05.006 Fundo Municipal para Infância e Adolescência	40.000,00
07.000 FUNDEB	8.530.000,00
07.008 FUNDEB	8.530.000,00
08.000 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	2.000,00
08.008 Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	2.000,00
09.000 Fundo Municipal de Meio Ambiente	7.000,00
09.009 Fundo Municipal de Meio Ambiente	7.000,00
TOTAL	81.546.000,00

Art. 7º. A despesa fixada para o exercício financeiro de 2026 discrimina-se por entidade contábil, conforme demonstrativo a seguir:

NR.	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	Câmara Municipal de Anaurilândia	4.572.285,00
02	Prefeitura Municipal de Anaurilândia	49.929.663,00
03	Fundo Municipal de Saúde	17.062.052,00
04	Fundo Municipal de Investimento Social	3.000,00
05	Fundo Municipal de Assistência Social	1.400.000,00
06	Fundo Municipal para Infância e Adolescência	40.000,00
07	Fundo Mun.Manut.Ens.Fund.Valor.Magist.- FUNDEB	8.530.000,00
08	Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	2.000,00
00	Fundo Municipal de Meio Ambiente	7.000,00
	TOTAL	81.546.000,00

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada no art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os

Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camar@hotmai.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 24 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2215



recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com a Tabela de Fontes de Recursos para Crédito Adicional disponibilizada pelo Tribunal de Contas, por meio do sistema e-Sfinge.

Parágrafo único. As autorizações previstas no caput deste artigo estendem-se às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos, Fundações, Autarquias e demais entidades da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares não será computada para fins do limite estabelecido no art. 8º desta Lei quando tiver como fonte de recurso:

I – Convênios ou instrumentos congêneres com finalidade específica;

II – Superávit financeiro do FUNDEB, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III – repasses decorrentes de emendas parlamentares, estaduais ou federais, de execução obrigatória ou voluntária.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência administrativa e à otimização da execução orçamentária, poderá realizar a descentralização, total ou parcial, das dotações orçamentárias, entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, observadas a legislação e as normas vigentes.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) às alterações previstas nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei assegura recursos para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, nas áreas de saúde, educação e assistência social, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por ato próprio, os ajustes necessários ao atendimento das exigências do Sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto a adequações nos quadros de receita, despesa, fontes de recursos, unidades orçamentárias e demais peças correlatas ao processo orçamentário desta Lei.

Art. 14. Integra a presente Lei o Anexo que relaciona as entidades da organização da sociedade civil previstas para receber recursos a título de contribuições, subvenções sociais ou auxílios, nos termos da Lei nº 13.019, de 31

Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camar@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 24 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2215



de julho de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O repasse das contribuições, subvenções ou auxílios às entidades mencionadas no caput fica condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação de regência, compreendendo o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 15. Integram a presente Lei os documentos, anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas normas e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, internas ou externas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Plenário João José da Silva, 22 de dezembro de 2025.

**CELSO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Av. Brasil, 1161 – Centro – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camar@hotmai.com**